



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 1/2023

Uberlândia, 07 de janeiro de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 4233/2022

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 58963271

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Santuário Serviços e Negócios LTDA	CNPJ: 31.802.628/0001-34
EMPREENDIMENTO: Santuário Serviços e Negócios LTDA	CNPJ: 31.802.628/0001-34
MUNICÍPIO: Araguari	ZONA: Urbana

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18° 37'20.93" LONG/X: 48°9'30.25"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não Há incidência de critério locacional

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Marcos Peixoto Cruz	37966D MG	MG20221474008	

/



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/01/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58963268** e o código CRC **C5783CBA**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 58963271(SEI!)

O empreendedor Santuário Serviços e Negócios LTDA. formalizou no dia 01/12/2022, processo de regularização ambiental (4233/2022) via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) para operação da atividade principal “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” do Município de Araguari. Apesar de o empreendimento ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme matrícula 24.197 o empreendimento localiza-se em área urbana e é de propriedade e competência do Município de Araguari, sendo o empreendimento requisitante da licença ambiental, o gerenciador das atividades conforme contrato entre as partes, em anexo. Por estar localizado em zona urbana, não se aplica exigência legal quanto à Reserva Legal.

O empreendimento possui capacidade de operação para 50 m³/dia, entre área de triagem, transbordo, armazenamento transitório e reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

A operação do empreendimento é prevista para 10 anos com aumento estimado de 50 m³/dia, totalizando 100 m³/dia ao fim de sua vida útil. Atualmente conta com a mão de obra de 09 funcionários que trabalham em 1 turno por dia de 8 horas. A área total é de 1,6 ha, área útil de 1,5 ha e área construída de 50 m².

A atividade do empreendimento consiste em receber o material, que passa por pesagem na balança do Aterro Sanitário Municipal, e após ser descarregado, é realizada a triagem, por separação manual das frações orgânicas e metálicas do resíduo. Em seguida, o material segue para ser triturado e segregado conforme sua granulometria, passada a Trituração, os resíduos vão para o processo de peneiração, onde irá se converter em agregado com a gramatura solicitada e classificada de acordo com o seu tamanho (areia, brita, bica corrida e outros). No processo de peneiramento, são separados os agregados finos das pequenas rochas de concreto. As frações orgânicas são destinadas ao Aterro Municipal e o material reciclado é doado a associação de catadores. Resíduos contaminados com óleos e graxas que porventura são recebidos são armazenados em tambores até a destinação adequada.

Todo serviço de manutenção, limpeza e abastecimento do maquinário é feita em empresas terceirizadas no município.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº
58963271(SEI!)**

A atividade em si não demanda uso de água. A água para consumo humano e aspersão de vias é proveniente da concessionária local. Os efluentes sanitários gerados nas áreas administrativas são lançados em na rede pública do município.

Para as emissões atmosféricas, há a geração de fumaça preta e de material particulado. Para mitigar estes impactos foi informado que o controle de material particulado é realizado, sempre que necessário, por aspersão de água, nas pilhas de materiais, antes e depois do beneficiamento, incluindo as vias de tráfego interno e as operações de movimentação de materiais e para controle de fumaça preta é feita a correta manutenção dos veículos.

Sobre a geração de ruídos, foi apresentado um relatório de medição demonstrando que os níveis sonoros estão dentro dos padrões para áreas urbanas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento para concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Santuário Serviços e Negócios LTDA.”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0000871/2023-27**

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos (fumaça preta), conforme diretrizes especificadas nesse Parecer e Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

A execução do programa deverá ser comprovada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, bem como a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem.

Orientações/Recomendações:

Os Laudos de análises deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Efluentes Atmosféricos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Semestral

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CARACTERIZAÇÃO DO (S) PONTO(S) DE AMOSTRAGEM

Ponto: 1	Descrição do Ponto	Veículos movidos a óleo diesel
Latitude(Sirgas 2000):		Longitude(Sirgas 2000):

Parâmetros a serem monitorados:

Monóxido de Carbono (CO) (base seca, a 3% O₂) - (mg/Nm³)

Material Particulado (MP) (base seca, a 8% O₂) - (mg/Nm³)

Óxidos de Nitrogênio (NOx) (base seca, a 3% O₂) - (mg/Nm³)

CONDICIONANTE Nº: 2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Descrição da Condicionante:

Executar programa de Automonitoramento de Ruídos, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

A execução do programa deverá ser comprovada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, bem como a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem.

Orientações/Recomendações:

O laudo de análises deverá estar de acordo com as estabelecidas por lei, conforme Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Ruídos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Anual

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CARACTERIZAÇÃO DO (S) PONTO(S) DE AMOSTRAGEM

Ponto: 1	Descrição do Ponto	Em pontos localizados nos limites da área externa
Latitude(Sirgas 2000):		Longitude(Sirgas 2000):

Parâmetros a serem monitorados:

Nível de pressão sonora - (dB(A))

Decibéis (dB(A))

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

- 1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- 2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- 3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- 4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.